

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 02/2022

Reunião de 18 de janeiro de 2022

PONTO 3

14415/21 – PROPOSTA - NORMAS – ESTATUTO DE ANTIGO COMBATENTE – UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (TURE)

- Presente a seguinte proposta das normas do Estatuto de Antigo Combatente para utilização dos Transportes Públicos do Município (TURE):

«A competência para implementação do Passe de Antigo Combatente é da Câmara Municipal do Entroncamento, enquanto autoridade de transportes de acordo com o n.º 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro.

O n.º 3 do art.º 2.º da referida Portaria refere que o beneficiário pode optar por um título de referência, requisitado pelo próprio e necessário para as suas deslocações habituais, dentro do Município da área de residência habitual.

A disponibilização do título de transporte abrangido pelo Passe de Antigo Combatente é efetuada pela Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento pelo interessado, de um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação do cartão de antigo combatente ou de cartão de viúva e viúvo de antigo combatente;

b) Apresentação do Cartão de Cidadão (cópia); e

c) Comprovativo de morada fiscal de residência habitual.

Ainda, o n.º 5 do art.º 6.º da mesma Portaria, estipula que os títulos de transporte ficam sujeitos a carregamento/ativação mensal.»

- A Câmara, deliberou por unanimidade, aprovar as normas de Estatuto de Antigo Combatente para utilização dos transportes públicos do Município (TURE).

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.